

A CONSTRUÇÃO DO CRIME E DO CRIMINOSO: UMA ANÁLISE INTERACIONISTA

Márcia Mathias de Miranda¹
Universidade Federal de Juiz de Fora
Doutoranda em Ciências Sociais
mathiasdemiranda.marcia@gmail.com

Resumo

A microsociologia, por meio de contribuições das perspectivas interacionistas, promove uma problematização do fenômeno do crime. Inseridas na polêmica levantada por esta escola, estão a construção do crime e do criminoso e a relação entre o comportamento criminoso e o processo de interação. A conduta criminosa é algo advindo da sociabilidade dos indivíduos, por meio do processo de interação estabelecido. É a partir da interação cotidiana e onipresente na vida dos indivíduos que as situações e identidades são definidas e que o contexto social como um todo é construído. O símbolo social *criminoso*, uma vez tomado como símbolo determinante numa relação social, responde também, enquanto um objeto decisivo, pelo comportamento do indivíduo em conflito com a lei. A reabilitação do criminoso se insere neste debate contrapondo-se, exatamente, ao processo de criminalização – do qual participa a segregação social do indivíduo por meio do sistema penal. O processo penal e criminal de um indivíduo, o qual torna público o seu ato, contribui para a transformação ou para a multiplicação de uma conduta. As ações punitivas e incapacitantes oferecidas pelo sistema prisional não são simplesmente uma estratégia inefetiva no quadro de propostas reabilitativas, mas contribuem para um processo de criminalização que favorece ao indivíduo, a ele submetido, fixar-se no self criminoso correspondendo a uma expectativa do social com relação a ele próprio. A defesa deste artigo é a de que a reabilitação do criminoso demanda um conjunto de esforços que apontam, dentre as várias esferas envolvidas, a manipulação dos símbolos presentes na interação entre os indivíduos tomados como criminosos, como determinante neste processo.

Palavras-chave: Interacionismo; Reabilitação; Sistema prisional.

INTRODUÇÃO

Este artigo se fundamenta nas pesquisas norte-americanas sobre os processos sociais e interacionais encontrados nas prisões e a discussão paradoxal sobre o tratamento destinado ao criminoso. A literatura norte-americana, contando com uma tradição intelectual na discussão e pesquisa desta problemática, avigora o debate sobre o tema trazendo a ele contribuições bastante relevantes.

O estudo tomado como central, na breve discussão levantada neste artigo, é o do processo de criminalização - no qual as etapas do processo penal são decisivas - com o

A CONSTRUÇÃO DO CRIME E DO CRIMINOSO: UMA ANÁLISE INTERACIONISTA

símbolo “criminoso” mediando a interação entre o indivíduo que cometeu um ato ilícito e os indivíduos nomeados “conformistas”, que compreendem o senso comum, e ainda: a interação do infrator com a polícia e com os trabalhadores do sistema criminal. A hipótese é a de que o significativo “criminoso” presente na interação torna-se decisivo na construção do *self criminoso* (se tomado como um símbolo determinante na interação) e estabelecendo uma relação direta com a conduta do indivíduo a partir de então. Este significativo, também de uma forma significativa, participa da construção de uma sociedade que, descrente na reabilitação e vítima do pânico moral, favorece um crescimento da incidência e reincidência das ações criminosas levando todo quadro criminal a uma condição caótica. A aposta na punição, as técnicas incapacitantes presentes na proposta do sistema prisional e a descrença na reabilitação não são somente estratégias inefetivas, mas são ações que contribuem para a fixação do indivíduo na identidade e na posição social de criminoso minando, assim, as possibilidades de diminuição da reincidência de crimes. A reabilitação corrobora com esta polêmica fazendo um contraponto, enquanto proposta, ao que é encontrado no sistema penal. A reabilitação é, exatamente, o que polariza com o processo de criminalização e com o

que oferece a segregação social e o sistema prisional.

É a partir do cometimento de um ato, inscrito no código penal como crime, que o indivíduo pode ser considerado como alguém que feriu a lei criada pela sociedade. Porém, é ao tornar público este ato, ao ser submetido a um julgamento e inclusão no sistema penal, que o indivíduo tem a experiência decisiva de uma *condição criminosa*. A forma como o processo penal é conduzido e, em especial, o processo interacional ao qual o indivíduo penalizado é submetido, são determinantes para a formação ou não de um *self criminoso*. O *self* é algo que orienta a conduta do indivíduo e pode contribuir para a formação de uma identidade e de um comportamento típico. O processo penal pode modificar um comportamento (apresentado a ele com uma demanda de transformação) a partir de técnicas apropriadas; ou reforçar, criar e participar da construção deste comportamento, contribuindo para a formação de uma carreira criminosa. E o que torna decisivo para o indivíduo, neste processo, é o fato de seu ato ou comportamento terem se tornado públicos. Reconhecido publicamente como um criminoso, o indivíduo se relaciona e interage com as expectativas construídas sobre ele – que levam em conta sua ação criminosa. Na atualidade, o crime toma uma relevância

A CONSTRUÇÃO DO CRIME E DO CRIMINOSO: UMA ANÁLISE INTERACIONISTA

tão grande no contexto social que, diante de vários selfs e vários tipos de comportamento e atitudes, as ações criminosas sempre se impõem sobre as demais. Sendo assim, uma vez tomado publicamente como um criminoso, o indivíduo tem como irrelevantes para o social qualquer outra ação ou comportamento anterior ao crime. O indivíduo, ao cometer um crime, ser levado a julgamento por sua ação e segregado pelo sistema prisional, é reduzido a seu ato e passa a ser o seu ato – ou seja: o ato criminoso, atualmente, diz muito mais a respeito de um indivíduo do que sua própria história de vida ou contexto social do qual ele participa.

O interacionismo, enquanto suporte teórico e metodologia de pesquisa, traz grandes contribuições para a pesquisa do tema, problematizando a condição criminosa e oferecendo uma compreensão dela a partir da construção social. Não negando a existência de fatores estruturais, mas se atendo aos fatores determinantes na formação do indivíduo e do contexto social (e estrutural) - a interação, a perspectiva interacionista apresenta argumentações científicas que nos possibilitam polemizar as estratégias atuais de controle social.

Este artigo apresenta, enquanto foco de discussão, o processo de criminalização e a discussão da

reabilitação participa dele questionando a própria condução do processo penal. O grande questionamento é até que ponto o que tomamos em nossa sociedade como reabilitativo (ou é apresentado a partir da “retórica da reabilitação”) realmente favorece um quadro efetivo no campo da reabilitação, ou até que ponto estas ações reforçam um comportamento e favorecem, ao contrário do que propõe a reabilitação, o processo de criminalização, contribuindo com ele.

A CONSTRUÇÃO DO CRIME E DO CRIMINOSO: UMA ANÁLISE INTERACIONISTA

Segundo a discussão interacionista os agentes sociais não só alimentam e reproduzem em alguns casos a estrutura social (e desta forma garantem sua existência) mas, principalmente, criam um modelo de sociedade e de sociabilidade entre seus membros respondendo respectivamente, portanto, pela sociedade e pela conduta dos indivíduos. Segundo Charon (1939), a interação é responsável pela sociedade. É por meio dela que a sociedade é formada, reafirmada e alterada, bem como é pela ausência de interação contínua entre os indivíduos que a sociedade deixa de existir. Ou seja: a sociedade depende da interação contínua entre os indivíduos para que exista.

Os interacionistas partem então da interação para gerar generalizações. Trata-se de um processo que se dá com os indivíduos face-a-face sendo estes, membros de um grupo. Segundo Strauss “... o termo ‘interação’ é tão suficientemente ambíguo que talvez não signifique mais do que os encontros e as ações recíprocas que ocorrem entre as pessoas” (Strauss, 1999: pág. 61).

Os cientistas sociais, na investigação e compreensão dos grupos e dos processos sociais, contam com a análise da interação enquanto uma estratégia de pesquisa e construção do conhecimento que afirma sua pertinência a cada dia não só na produção acadêmica, mas também na análise do modelo atual de sociedade – fragmentado e cada vez mais individualizado. A microssociologia, por meio da perspectiva interacionista afirma, a cada dia, sua relevância acadêmica; partindo do campo regional (e não universal) para suas análises, como é encontrado no estudo do crime.

O comportamento criminoso, tomado como objeto por muitos pesquisadores interacionistas, advém da qualidade de relação estabelecida do indivíduo com as pessoas e com os grupos com os quais ele interage. Não se trata de negar a existência da estrutura, mas de tomar como determinante o que se coloca na interação e, portanto, no cotidiano das

pessoas. Ou seja, a defesa é a de que por meio das interações as quais nós estabelecemos uns com os outros, nós criamos e recriamos o mundo. Há, portanto, a presença do outro (e então do social) na ação do indivíduo. O indivíduo é um agente ativo formado, fundamentalmente, pelo processo de interação ao qual está sendo submetido.

O self é um objeto criado na interação. Ele corresponde a um processo dinâmico e passível de transformação durante toda a existência do indivíduo. E, conforme defende o interacionismo simbólico, a manipulação do símbolo feita pelo campo social é, exatamente, o que possibilita sua existência e, respectivamente, sua transformação.

Por meio de outros argumentos, Denzin, trabalhando como o interacionismo interpretativo, escreve sobre as epifanias como sendo as experiências nas quais as pessoas modificam profundamente o seu self. O método de análise utilizado e proposto por este autor foca nas experiências de vida que radicalmente alteram e formam o significado que as pessoas dão para si e para os seus projetos de vida. Denzin trabalha com a *ephipany* como correspondendo aos momentos interacionais que proporcionam marcas na vida das pessoas tendo, no entanto, um potencial para criar experiências

transformadoras. Ou seja: há momentos de crise na vida de um indivíduo que são frequentemente interpretados (pela pessoa e pelo outro) como sendo um momento de experiência. E, havendo tal experiência há também a possibilidade de transformação deste indivíduo. As epifanias são experiências que se dão em momentos onde o indivíduo, em situações interacionais, conhece e enfrenta uma crise.

By recording these experiences in detail, the researcher is able to illuminate the moments of crisis that occur in a person's life. They are often interpreted, both by the person and by others, as turning point experiences (Strauss, 1959). Having had this experience, the person is never again quite the same (DENZIN, 1989, p. 15).

Denzin aborda a inter-relação entre a vida privada e a resposta pública aos problemas pessoais. A sugestão deste autor é a de que os programas sejam julgados pelo ponto de vista das pessoas mais diretamente afetadas entendendo a interpretação como crucial para a pesquisa interacionista à medida que participa ativa e diretamente no processo de interação e construção do eu. Os programas de tratamento², segundo Denzin, sustentam pouca relação entre suas estratégias e a experiência do indivíduo que está sendo tratado, falhando então por não considerar, na formulação de suas ações, as perspectivas e atitudes (e também as

interpretações) das pessoas que eles atendem.

Segundo este autor, o que poderia explicar a relação entre problemas pessoais e sociais e questões públicas é, exatamente, o significado das esferas públicas na vida interna e na carreira externa do indivíduo. Ou seja: os problemas são assuntos pessoais, mas se tornam questões públicas e estruturas institucionais. Desta forma, Denzin discute a formação da estrutura a partir do agente e não o contrário. Trata-se de como o agente constrói as instituições e as alimenta.

Conforme as argumentações deste autor, os problemas pessoais se dão em momentos de crise individual e coletiva e isto é mostrado nas epifanias da vida de uma pessoa. Estas crises existenciais e os momentos decisivos impulsionam o indivíduo a entrar na arena pública. Seus problemas tornam-se então, uma questão pública. Há, portanto, uma discussão que aborda o singular e o universal, o privado e o público e que nos possibilita compreender os pesquisadores da reabilitação, dentro deste processo, como identificando os problemas pessoais a partir da arena pública.

A interação social é onipresente – está presente em qualquer lugar e não somente na condição criminosa. Sendo assim, a questão do criminoso seria a de qual interação é decisiva em sua vida (o

criminoso não é só crime) e, tomando como reflexão o próprio processo de reabilitação a ele destinado, pode-se considerar tal interação como determinante para a continuação ou não da conduta criminosa após um *ato*. Em muitos casos a interação que se estabelece a partir do processo criminal ao qual o indivíduo é submetido é a que define o seu self a partir de então. O que responde pelo self do indivíduo é, exatamente, o que é decisivo para ele em seu processo de interação. Definir o que é decisivo ou não para o indivíduo envolve um processo de análise de todo seu percurso criminal.

É possível afirmar, respaldando nossa discussão em Denzin, que quando os fatos são institucionalizados, tornam-se decisivos. Um indivíduo que cometeu um ato ilícito só tem a dimensão do que é ser um delinquente depois de passar pelo aparato judicial. Quando é julgado e encaminhado para um tratamento penal, o indivíduo tem a experiência de ser um criminoso. Por isto, a forma como se dá este processo é tão fundamental para a construção e formação de um *indivíduo criminoso*.

Ao passar pelo sistema judiciário inicia-se um processo de construção do self criminoso a partir do qual, o sujeito passa a se reconhecer e a orientar a sua conduta. Antes disto, pode-se considerar que se tratava de um indivíduo que havia

cometido um ato ilegal, mas apresentando a possibilidade, como em muitos casos hoje encaminhados para as prisões, de ainda não haver um vínculo com a criminalidade, ou seja: deste indivíduo não apresentar antes de sua prisão uma identificação ou uma personalidade vinculada ao crime. A literatura da reabilitação faz críticas intensas ao encarceramento (e ao exagero de como ele vem sendo conduzido nas últimas décadas) argumentando que se encontram hoje nas prisões norte-americanas um grande número de indivíduos que poderiam ser conduzidos a práticas mais efetivas de controle social que oferecem de fato – e não na retórica – uma proposta reabilitativa. Reabilitação do criminoso e sistema prisional compõe dois pólos opostos.

O lugar de criminoso é dado ao indivíduo e as formas de interação advindas do processo de segregação social por meio do sistema prisional sustentam este *status* social. A questão central é a forma como o crime é tomado pela sociedade, o lugar que é dado aos criminosos ou, mais especificamente: a definição da condição social do criminoso dada pelo outro e sustentada na interação. Isto é que compõe, mais exatamente, o fator determinante da *condição criminosa*.

Murray afirma que as sanções criminais podem atualmente aumentar o

A CONSTRUÇÃO DO CRIME E DO CRIMINOSO: UMA ANÁLISE INTERACIONISTA

comportamento criminoso. Para este autor há uma continuidade da punição através das gerações tanto quanto uma continuidade do comportamento criminoso sendo possível que a punição dos pais também afete seus filhos e, dentre outros aspectos que afetam os filhos, estão as experiências difíceis de visita nas prisões.

Para que a reabilitação seja uma intervenção efetiva no processo penal de um indivíduo é preciso uma integração de todo sistema criminal que, por sua vez, age a favor da reabilitação e não da incapacitação ou criminalização do indivíduo, com a reprodução deste processo presente no processo de interação do indivíduo infrator. O processo de incapacitação se presentifica na interação do indivíduo de tal forma que oferece um reflexo no aprendizado do comportamento criminoso – ou reforçando tal aprendizado – e correspondendo à forma deste indivíduo se relacionar com o mundo.

Nos estados norte-americanos há, a partir da década de 1970, um fortalecimento e concretização das ideias defendidas pelo movimento *lei e ordem* sob a retórica de reabilitar e impedir a incidência de novas ações criminosas, diminuindo assim a crescente taxa de crimes. A sociedade norte-americana passa por um período de descrença na reabilitação e as ações punitivas neste período foram intensificadas, dando

destaque à dureza do tratamento dado aos criminosos por meio de políticas punitivas que, contando com a participação da mídia e do senso comum, leva a criminalidade a um quadro caótico. As *criminologias da vida cotidiana*, termo trabalhado por Garland e que corresponde às perspectivas da *Rational Choice... Routine Activity...* etc., respaldam - teoricamente - os grandes investimentos dados à punição e encarceramento dos criminosos, legitimando as práticas repressoras. O quadro de políticas criminais encontrado nos estados norte-americanos, por sua vez, influencia o quadro de políticas criminais mundial que, baseando-se e investindo na punição como ação efetiva para alcançar a diminuição da taxa de crime, promove, na verdade, a incapacitação dos indivíduos envolvidos neste processo e diminui não a taxa de crime, mas a possibilidade da reabilitação de fato. Gibbons (1999) defende que as sanções criminais podem afetar indivíduos capazes de ser submetidos ao processo de reabilitação, mas que se encontram confinados em um ambiente prisional, no convívio diário com detentos de grande periculosidade. No Brasil, a CPI carcerária expôs as condições dos presídios brasileiros, bem como a qualidade de tratamento dada aos criminosos mostrando o quanto a reabilitação está, neste contexto, restrita à retórica. A violência e o desrespeito aos

Direitos Humanos permeiam a interação dos apenados que, conseqüentemente, apresentam à sociedade altas taxas de reincidência em seus crimes.

O contexto social brasileiro caminha para um maior rigor nas leis, exposto e defendido a cada dia pelos meios de comunicação de massa. Indivíduos, sem julgamento e condenação, são precipitadamente expostos sob o rótulo de criminosos e perigosos para o convívio social. A mídia explora, dramaticamente, as incidências de ações criminosas tomando a violência e o crime como pauta principal de seus noticiários televisivos. A hipótese deste artigo é a de que o *estigma*³ destinado a quem cometeu um crime é encontrado no processo de interação do indivíduo em todo o processo social ao qual ele foi submetido. Há a possibilidade de um indivíduo ser rotulado como perigoso pelo próprio sistema que se propõe a tratá-lo.

Segundo Cullen (2000), a polêmica sobre a direção apropriada que deve tomar a política de justiça criminal se dá em um contexto histórico e político. A reabilitação, no entanto, é um conceito que envolve o contexto social e sua concepção sobre o criminoso. Não há efetividade na condição reabilitativa se a responsabilidade por suas ações ficar restrita somente a uma instituição. A reabilitação só é possível se uma série de fatores se colocarem, em

especial, no processo de interação do indivíduo que apresenta o comportamento criminoso como forma de se relacionar com o mundo. Dentre estes fatores estão a confiança na possibilidade de resultados positivos... a não rotulação... a não estigmatização... e ainda: é preciso que o indivíduo que cometeu um ato ilícito seja visto para além de seu ato, tanto para favorecer a compreensão de seu comportamento quanto para evitar a permanência ou fixação em um *status* social, ou seja: para reabilitá-lo.

O sistema prisional e o encarceramento em massa, analisado a partir das contribuições de Edwin H. Sutherland e Ronald R. Cressey (Traub; Litte, 1994) onde, pela perspectiva da Associação Diferencial descrevem a aprendizagem do comportamento pela associação entre os pares por meio do processo de interação, pode ser considerado como uma estratégia que, mais do que inefetiva, é trágica. Hoje, tem-se que a punição funciona como um fim em si mesmo e favorece um contexto inadequado à reabilitação.

Há uma produção significativa de pesquisas interacionistas no campo da reabilitação. Por meio de pesquisas e construção de perspectivas sobre o comportamento criminoso⁴ os interacionistas tomam como relevante o processo de interação social na construção

do comportamento criminoso. Através de programas como *Provo Experiment... Diversion Program...* da sugestão para a construção de espaços de lazer⁵, os interacionistas defendem a interação como um processo relevante na reabilitação do indivíduo que cometeu um crime.

O interacionismo problematiza a questão do comportamento criminoso e amplia o debate sobre o tema. A questão da rotulação descrita por Becker (In: LISKA, 1987) não sugere ao rótulo um fim em si mesmo. Há um processo na rotulação que envolve a construção de um eu. Neste processo, o indivíduo não simplesmente absorve o rótulo e age a partir dele, ele constrói a si mesmo a partir deste processo e passa a ser o que o rótulo lhe sugere que seja – ou melhor: age a partir da expectativa que o social tem dele. Há no interacionismo, portanto, toda uma reflexão que extrapola as ponderações já realizadas sobre o tema, como as propostas que tomam a identidade criminosa como algo que se esgota no desenvolvimento infantil ou, de argumentos que tomam o indivíduo como um agente racional e estrategista. A questão que responde pelo comportamento criminoso não é a discussão se há ou não referências materna e paterna positivas, se o indivíduo frequentou ou não escolas, a que tipo de classe social pertence, mas que tipo de comportamento ou formas de interação o

indivíduo tomou como determinantes em sua vida.

O objetivo da reabilitação, por outro lado, não se esgota em refazer o aprendizado do indivíduo simplesmente (que seria ensinar uma nova forma de se lidar com o conflito) como sugerem algumas teorias, mas contribuir para a construção de um novo self e, portanto, de uma nova imagem perante o social. Sendo assim, é preciso considerar toda uma rede social envolvida neste processo, desde a entrada do indivíduo no sistema criminal e penal. O que se destaca nesta discussão, mais do que a preocupação com o fato de o crime cometido ser ou não violento, é a consequência que o ato criminoso gera para o próprio indivíduo infrator – a imagem de criminoso e de perigoso que tal ação cria para o social e que, de forma recíproca, o afeta e contribui para a perpetuação de sua ação, por meio da formação do eu do infrator.

Há uma demanda atual por políticas públicas efetivas de reabilitação, por uma mídia participativa deste processo, mas também por uma cultura que acredita na reabilitação e que contribui para isto, criada pelos próprios agentes sociais, ativos no processo de interação social. O self é um processo dinâmico e que não se resume a uma ação isolada ou a um momento específico e único. Há uma grande lacuna entre um indivíduo cometer

A CONSTRUÇÃO DO CRIME E DO CRIMINOSO: UMA ANÁLISE INTERACIONISTA

um crime e um indivíduo ser um criminoso. E, ainda que este indivíduo se apresente como um criminoso, a reabilitação não se coloca como impossível a ele – o dinamismo do processo de construção do eu, que possibilita uma constante mudança, também possibilita a aquisição de uma nova identidade e, portanto, de uma conduta modificada.

Há uma dualidade no processo de interação: há uma consequência social e estrutural da interação que, ao mesmo tempo que conduz a uma conduta criminosa constrói um quadro público de reação ao crime favorecendo, a partir de então, um ciclo vicioso entre indivíduo e contexto social.

CONCLUSÃO

Caminhamos para a falta de critério sobre o que é de fato passível de segregar na sociedade e o que é passível de tratamento e ressocialização. As intervenções ao crime e ao comportamento criminoso são hoje conduzidas pelo exagero e pelo pânico moral, ao invés de se fazerem por ações qualificadas e racionais. Não só a maior complexidade da sociedade pós-moderna, como também o pânico moral demandam maior rigor nas leis para garantir a ordem. As instituições primárias perdem a autonomia a cada dia frente ao poder jurídico e punição do Estado. O

Estado, por sua vez, à medida que reduz sua intervenção no campo social terá como demanda de investimento, proporcionalmente, a segurança pública. Hoje, os cidadãos – criminosos ou não – tornam-se refém das próprias leis que criam.

O que precisa ser considerado para melhor compreensão deste processo, entretanto, é a qualidade interacional dos indivíduos e grupos sociais. A resposta dada ao crime no Brasil algumas vezes se confunde com o próprio processo de criminalização ou, pode-se dizer: contribui com ele – fortalece-o. Caminhamos, a exemplo dos Estados Unidos da América, para um maior rigor nas leis; com a discussão da maioria penal, a criminalização da palmada na criança pelos pais, a criminalização de mães (ou pais) que impedem os pais (ou mães) de verem os filhos...

A proposta da reabilitação não inclui acabar com o crime, mas sim, oferecer pressupostos teóricos e científicos que permitam gerenciá-lo satisfatoriamente. A aposta em sua defesa ganha vigor não só pela validade da discussão, como também pelo fato imprescindível do dever da sociedade e do poder público em dispor de ações efetivas no campo da segurança pública.

A reabilitação pressupõe o envolvimento de vários setores sociais

A CONSTRUÇÃO DO CRIME E DO CRIMINOSO: UMA ANÁLISE INTERACIONISTA

como os atores políticos, mídia, pesquisadores, público e, nas ações com os criminosos, estratégias preventivas e também corretivas, bem como capacitação adequada dos profissionais envolvidos em tais práticas e programas compatíveis com o público-alvo. Há de se considerar como determinante neste processo, porém, a interação social e de que modo esta reciprocidade de ações se dá na reabilitação do criminoso. A efetividade das ações só pode ser alcançada se, nas interações, os valores reabilitativos estiverem presentes. Uma vez que a conduta do indivíduo e também a construção do contexto social encontram-se originados no processo de interação, é imprescindível a análise deste campo social para a compreensão da reabilitação. O fenômeno do crime não é algo que se dá de forma isolada do contexto social ao qual se insere. Sendo assim, a resposta a ele também demanda o envolvimento do campo social e da qualidade de interação que este campo envolve.

Existe na literatura norte-americana ideias plausíveis e um movimento vigoroso com relação à possibilidade da reabilitação. Entretanto, a dificuldade está em encontrar investimento político compatível com estas propostas em um contexto de descrença na reabilitação onde não só senso comum, mas também trabalhadores do sistema penal

desacreditam na possibilidade do indivíduo adquirir um comportamento conformista após ter cometido um ato criminoso. No quadro de políticas criminais avaliado encontram-se, desde limitações nas avaliações dos programas, até limitações de investimento nas propostas reabilitativas.

A reabilitação é apresentada como possibilidade, mas que não se dá de forma isolada do campo social e das esferas que a ele se relacionam. O tratamento dado ao criminoso é tomado assim como o crime: como inserido em um contexto social e demandando, portanto, a tomada desta complexidade para operar a partir de estratégias efetivas de ação. A interação social, dentro destas reflexões, é algo que de forma muito pertinente deve ser estudada; posto que responde de forma decisiva pela formação do campo social e do indivíduo nele inserido. No Brasil, a CPI carcerária expõe, junto às condições dos presídios brasileiros, o processo de interação neles encontrado – permeado pela violência, pelo desrespeito aos Direitos Humanos e por valores encontrados na subcultura do crime.

A criminalização da pobreza... a dramatização do crime promovida pela mídia... as questões estruturais relacionadas ao crime... só ganham relevância se forem reproduzidas na interação social. E, por outro lado, é o

A CONSTRUÇÃO DO CRIME E DO CRIMINOSO: UMA ANÁLISE INTERACIONISTA

processo de interação e o que nele se presentifica que contribui de forma decisiva na construção da conduta criminosa. A reabilitação é traduzida como um conjunto de propostas que abrangem as teorias criminológicas e, em especial, a conciliação delas com os atores políticos, mídia, e trabalhadores do sistema criminal. Sua prática envolve uma série de complexidades que podem estar entre as ações preventivas e as ações de tratamento, ambas acompanhadas por pesquisas de avaliação e respaldadas pela produção científica. Entretanto, a interação social e o produto dela na conduta do indivíduo e na formação da sociedade é um fator que responde, decisivamente, pelo atual quadro criminal de nossa sociedade, seja na construção do criminoso, seja na construção da possibilidade da reabilitação.

A existência do self do criminoso cria um sentimento de continuidade e uma definição de eu que, para os indivíduos, é determinante – eliminando todos os outros aspectos que dizem respeito aquele determinado indivíduo. A ênfase no ato criminoso enquanto uma conduta generalizada de um determinado indivíduo, nada mais faz, do que reforçar o comportamento deste indivíduo e criar uma identidade criminosa que favorece a condição delinquente como forma de relacionamento com o mundo.

As palavras carregadas de significado social (como bandido, criminoso, assassino, perigoso) têm uma relação direta com o comportamento – os nomes formam expectativas com relação à conduta dos indivíduos. Isto significa que, se um indivíduo é taxado pela mídia ou outra forma de exposição pública como criminoso ou perigoso e tem este significante mediando suas interações com o sistema criminal ou com a comunidade e grupos sociais dos quais participa, este indivíduo tende a responder à sociedade a partir da posição social que lhe está sendo dada: criminoso ou perigoso. A condição criminosa implica em uma posição social e em um comportamento específico, envolvendo expectativas exclusivas com relação a este comportamento. Há uma organização dos indivíduos diante destes significantes, ou seja: há uma organização preliminar diante de um indivíduo reconhecido como alguém criminoso e, portanto, perigoso. Este é então, mais um fator que aponta para a definição da situação ocorrida em um processo de interação: o reconhecimento de alguém como um criminoso e a resposta deste diante do rótulo a ele no contato social. Sendo assim, para que o lugar de criminoso seja determinante é preciso que este significante seja compartilhado entre indivíduos numa interação. É possível uma ponte entre estrutura e interação,

entretanto, o que é decisivo neste processo recíproco é o que a interação produz e reproduz cotidianamente.

O processo de interação pressupõe um impacto recíproco entre o indivíduo social e a estrutura. É na interação que a estrutura toma lugar e afeta os indivíduos podendo, também nela, ser modificada, elaborada ou reafirmada. A sociedade atual, em sua construção e complexidade, toma o crime e a insegurança como um quesito central de suas preocupações e investimentos. Alguns indivíduos contam com a formação de vários *selves* e também de um *self* decisivo dentre todos os outros que, hoje, é o *self* criminoso; o qual, uma vez definido e reconhecido pelo social ao tornar-se público, se sobrepõe aos demais, reduzindo o indivíduo ao ato ou até mesmo, à possibilidade dele.

O controle social, tomado pela descrença na reabilitação e pela priorização de técnicas de vigilância e de retribuição por um sistema prisional perverso, é amplamente questionável, à medida que o processo de formação do indivíduo e de sua conduta – o *self* – é dinâmico e, portanto, passível de transformações. No estudo interacionista o que o indivíduo é não se esgota em um ato isolado e, no entanto, o ato criminoso tem sido tomado como decisivo para definir todo seu comportamento. O que o senso comum desconhece é o quanto a própria reação das

pessoas ao criminoso define o quadro do crime na sociedade - a motivação (movimento para agir) é alimentada pela interação. Sendo assim, a incidência e reincidência de crimes diminuem se for trabalhada a qualidade da interação entre os membros de um determinado grupo social.

Operar no campo interacionista pressupõe considerar os processos sociais como processos dinâmicos, passíveis de transformações nas quais os indivíduos, enquanto agentes interativos são também, agentes ativos na construção do modelo social.

Abstract

The microsociology through contributions from the interactionist perspective, promotes a questioning of the crime phenomenon. Inserted in the controversy raised by this school are the construction of crime and the criminal and the relationship between criminal behavior and interaction process. The criminal conduct is something started in the sociability of individuals through the process of interaction established. It is from the daily and ubiquitous interaction in the lives of individuals that the conditions and identities are defined and the social context as a whole is built. The social symbol of *criminal*, once taken as a established symbol in a social relationship, also responds, as a decisive object, by the behavior of the breach of the law individuals. The rehabilitation of the criminal is inserted in this debate in opposition to, exactly, the process of criminalization – of which take part the social segregation of individual through the criminal justice system. The criminal and

penal prosecution of an individual, which makes public his act, contributes to the transformation or to a multiplication of conduct. The punitive and incapacitative actions offered by the prison system are not simply an ineffective strategy in the context of rehabilitative proposals, but contribute to a process of criminalization that favor the individual, submitted this, to settle in criminal self corresponding to a social expectation in relation to himself. The defense of this article is that the rehabilitation of the offender requires a set of efforts that approach, among the various levels involved, the manipulation of symbols present in the interaction among the individuals taken as criminals, as a part decisive in this process.

Key-words: Interactionism; Rehabilitation; Prison system.

BIBLIOGRAFIA

AKERS, Ronald L. **Criminological Theories: introduction, evaluation, and application.** Los Angeles: Roxbury Publishing Company, 2000.

BARRY, Glassners. **Cultura do Medo.** São Paulo: Francis, 2003.

BECKER, Howard S. **Uma teoria da Ação Coletiva.** Tradução de Márcia Bandeira de Mello Leite Nunes. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1977.

_____. **Outsiders: estudos de sociologia do desvio.** Tradução: Maria Luiza X. de A. Borges. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2009.

_____. **Falando da Sociedade: ensaio sobre as diferentes maneiras de representar o social.** Tradução: Maria Kuuiza X. de A. Borges; Karina Kuschnir. Rio de Janeiro: Zahar, 2009.

CHARON, Joel M. **Symbolic Interactionism: an introduction, an interpretation, an integration.** New Jersey: Prentice Hall, 1939.

CLEAR, Todd R; BARRY, Donald M. Some Conceptual Issues in Incapacitating Offenders. **Crime & Delinquency**, United States of American, v. 29, p. 529-545, 1983. Disponível em: <<http://www.periodicos.capes.gov.br>>. Acesso em: 30 dez. 2008.

COSTA, Arthur Trindade Maranhão. **Entre a Lei e a Ordem.** Rio de Janeiro: FGV, 2004.

CULLEN, Francis T.; et al. The Correctional Orientation of Prison Wardens: Is the Rehabilitative Ideal Supported? **Criminology**, Ohio, v. 31, n. 1, p. 69-92, 1993. Disponível em: <<http://www.periodicos.capes.gov.br>>. Acesso em: 01 abr. 2008.

CULLEN, Francis T.; GILBERT, Karen E. **Reaffirming Rehabilitation.** Ohio: Anderson Publishing, 1982.

CULLEN, Francis T.; GENDREAU, Paul. Assessing Correctional Rehabilitation: Policy, Practice, and Prospects. **Policies, Processes, and Decisions of the Criminal Justice System**, United States of America, v. 3, p. 109-175, 2000. Disponível em: <<http://www.ncjrs.gov/criminaljustice2000/vol3/03d.pdf>>. Acesso em: 06 jun. 2008.

CULLEN, Francis T. The Twelve People Who Saved Rehabilitation: How the Science of Criminology Made a Difference. **The American Society of Criminology**, Tennessee, v. 43, no 1, p. 01-42, 2005. Disponível em: <<http://www.periodicos.capes.gov.br>>. Acesso em: 06 jun. 2008.

DENZIN, Norman K. **Interpretive Interactionism**. Califórnia: Sage, 1989.

EMPEY, LaMar T.; RABOW, Jerome. The Provo Experiment in Delinquency Rehabilitation. **American Sociological Review**, Brigham Young University, v. 26, n. 5, p. 679-696, oct. 1961. Disponível em: <<http://www.periodicos.capes.gov.br>>. Acesso em: 06 jun. 2008.

FERRELL, Jeff. Cultural Criminology. **Annual Reviews Sociology**, Arizona, v. 25, p. 395-418, 1999. Disponível em: <<http://www.periodicos.capes.gov.br>>. Acesso em: 06 jun. 2008.

GARLAND, David. Introduction: The Meaning of Mass Imprisonment. **Punishment & Society**, New York, v. 3, p. 05-07, 2001. Disponível em: <<http://www.periodicos.capes.gov.br>>. Acesso em: 01 abr. 2008

_____. **La Cultura del Control: crime y orden social em la sociedad contemporânea**. Traducción de Máximo Sozzo. Barcelona: Gedisa, 2005.

GERTH, Hans; MILLS, Wright. **Caráter e Estrutura Social**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1973.

GIBBONS, Don C. **Society, Crime, and Criminal Careers, an introduction to criminology**. 3. ed. New Jersey: Prentice-Hall, 1977.

_____. Review Essay: Changing Lawbreakers – What Have We Learned Since the 1950s? **Crime & Delinquency**, United States of America, v. 45, no 2, p. 272 – 293, apr. 1999. Disponível em: <<http://cad.sagepub.com/cgi/content/abstract/45/2/272>>. Acesso em: 06 jun. 2008.

GOFFMAN, Erving. **A representação do eu na vida cotidiana**. Petrópolis: Vozes, 1985.

_____. **Estigma**. Rio de Janeiro: LTC – Livros Técnicos e Científicos, 1963.

_____. **Manicômios, Prisões e Conventos**. Tradução: Dante Moreira et al.. São Paulo: Perspectiva, 1961.

GUSFIELD, Joseph R. **The Culture of Public Problems**. Chicago: Paperback, 1981.

HALL, Stuart. **A Identidade Cultural na Pós-modernidade**. Tradução: Tomaz Tadeu da Silva. Rio de Janeiro: DP&A, 2006.

HEWITT, John P. **Self and Society**. 9. ed. Boston: Allyn and Bacon, 2003.

LISKA, Allen E. **Perspectives on Deviance**. New York: Prentice Hall, Englewood Cliffs, 1987.

MARTIN, Susan E; SECHREST, Lee B; and REDNER, Robin. **New Directions in the Rehabilitation of Criminal Offenders**. Washington: National Academy, 1981.

MEAD, George Herbert. Mind, self and society. In: MARGOLIS, Joseph; CATUDAL, Jacques. **The Quarrel between Invariance and Flux. A guide for philosophers and other players**. Pennsylvania: Pennsylvania State University, 1924.

MURRAY, Joseph. The Cycle of Punishment: social exclusion of prisoners and their children. **Criminology and Criminal Justice**, London, v. 7, n. 1, 2007. Disponível em:

<<http://www.periodicos.capes.gov.br>>.
Acesso em: 29 abr. 2008.

STRAUSS, Anselm L. **Espelhos e Máscaras**: a busca de identidade. Tradução: Geraldo Gerson de Souza. São Paulo: USP, 1999.

STRYKER, Sheldon. **Symbolic Interactionism**. Califórnia: The Benjamin/Cummings, 1980.

TRAUB, Stuart H; LITTLE, Craig B. **Theories of Deviance**. Illinois: F. E. Peacock, 1994.

VOLD, George B; THOMAS, J. Bernard; JEFFREY B. Snipes. **Theoretical Criminology**. New York: Oxford University, 1998.

YOUNG, Jock. **A Sociedade Excludente**: exclusão social, criminalidade e diferença na modernidade recente. Rio de Janeiro: Revan, 2002.

¹ Título de Psicóloga e Bacharel em Psicologia, Especialista em Planejamento e Gestão Social, Mestre em Ciências Sociais, Doutoranda em Ciências Sociais, graduanda em Filosofia, Professora da Faculdade Machado Sobrinho. Coordenadora do Espaço de Estudos e Pesquisas das Violências e Criminalidade – EepViC - Machado Sobrinho. Integrante do Núcleo de Estudos sobre Violências e Políticas de Controle Social – UFJF. Endereço eletrônico: mathiasdemiranda.marcia@gmail.com

² Denzin não trabalha com o crime especificamente. As pesquisas deste autor que abordam a questão do tratamento envolvem a condição do alcoolista.

³ Termo trabalhado por Erving Goffman.

⁴ Como W. I. Thomas e Florian Znaniecki com pela perspectiva da Desorganização Social; Edwin H. Sutherland e Donald R. Cressey pela perspectiva da Associação Diferencial; Howard Becker pela perspectiva da Rotulação, dentre outros.

⁵ Defendida por W. I. Thomas e Florian Znaniecki por meio da perspectiva da Desorganização Social.